



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75 - CNPJ: 17.043.982/0001-00
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

000032✓

CONTRATO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O **Município de Jeremoabo**, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, situado na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado por **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 560.448, SSP/SE e do CPF nº 256.775.785-68, e a pessoa Jurídica **CONSTRUTORA SILVA OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 30.619.031/0001-96, com sede e foro na R DO PODER LEGISLATIVO, S/N, SALA, CENTRO, NOVO TRIUNFO/BA, CEP: 48.455-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Flavia da Silva Oliveira, RG 16583409-90 SSP/BA e CPF 061.401.165-54, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO MUNCK E MAQUINA PESADO (RETROESCAVADEIRA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HIDRICOS**. Cujas descrições detalhadas constam na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria	Órgão	Classificação Programática	Projeto/Atividade:	Elemento De Despesa	Fonte De Recurso
Infra Estrutura	03.08.00	04.122.002	2032	3.3.90.39.00	00

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e Seiscentos reais)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante (anexo) deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75 - CNPJ: 17.043.982/0001-00

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

000033✓

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK , diesel, capacidade 3.500kg, sem motorista, com no máximo 10(dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, caminhão equipado com cesto aéreo, com alcance vertical mínimo de 10 metros em bom estado de conservação, munido de equipamentos de segurança, para função e serviços de instalação\ trocas de iluminação e outras atividades que fizerem necessárias com operação e combustível por conta da CONTRATANTE , sendo as demais despesas como: licenciamento, manutenção, revisão preventiva e corretiva e outras necessárias para a boa execução dos serviços por conta do (a) CONTRATADO (A), com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta, para atender a necessidade da Secretaria de Infra Estrutura no uso de suas atribuições. Equipado com todos os componentes de segurança.	Und.	01	7.600,00	7.600,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MAQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA) , diesel, sem motorista, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, Equipado com todos os componentes de segurança. Sem limite de quilometragem, em com operação e combustível por conta da CONTRATANTE , sendo as demais despesas como seguro total, licenciamento, manutenção revisões preventivas corretivas e outras necessárias para boa execução dos serviços por conta do (a) CONTRATADO (A). Sem limite de quilometragem. O veículo ficará a disposição para atender no deslocamento dos funcionários nas ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, 24(vinte e quatro) horas, diariamente, incluindo sábado, domingo e feriado quando for necessário. Equipado com todos os componentes de segurança.	Und.	01	10.000,00	10.000,00

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.



§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a entrega de materiais, sob demanda, através de depósito em conta bancária ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e devidamente atestada à entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em **11/01/2022 até 11/02/2022**. Que poderá ser prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.



§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;
- b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Caberá ao Contratado:

- a) prestar os serviços contratados de acordo com as especificações;
 - b) Responsabilizarem-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargo sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - c) Ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - d) Receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



9.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o ~~Foro da cidade de Jeremoabo/BA~~, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

JEREMOABO, 11 DE JANEIRO DE 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

Flávia da Silva Oliveira

CONSTRUTORA SILVA OLIVEIRA EIRELI
CNPJ nº. 30.619.031/0001-96
CONTRATADA

Antônio José dos Santos
Secretário Mun. de
Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria : Nº 045/2021

Antônio José dos Santos

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

TESTEMUNHAS: *Silvana Simula da Silva*

CPF nº *076.694.425-57*

TESTEMUNHAS: *Burij Batista da Conceição*

CPF nº *029.072.455-46*

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de veículos do tipo caminhão munck e máquina pesada (retroescavadeira), para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA SILVA OLIVEIRA EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.600,00 (Dezesseite mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 03/02/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).

Erratas

000038✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA
CNPJ 13.809.041/0001-75
RETIFICAÇÃO

Retifico a Publicação do Diário Oficial do Município de nº 4039, 15 de Fevereiro de 2022 – RATIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022 – Onde se lê: VIGÊNCIA: 03/01/2022 A 03/02/2022. DATA DE ASSINATURA: 03/01/2022.. Leia-se: VIGÊNCIA: 11/01/2022 A 11/02/2022. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2022.